



PROJETO DE LEI

PL./0104.8/2020

Dispõe sobre a isenção de ICMS dos computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e da transmissão de dados.

Art. 1º. Os computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e a transmissão de dados ficam isentos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 1º A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

§ 2º Os computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios serão isentos somente quando adquiridos por pessoa física.

§ 3º A isenção prevista no caput perdurará enquanto estiver vigente decreto que determina o isolamento social.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM dos computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e da transmissão de dados isentos do tributo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

Considerando a obrigatoriedade do isolamento social em razão do combate a pandemia do novo "coronavírus" – COVID-19 surgiu a necessidade dos alunos manterem as atividades acadêmicas por meio virtual, bem como a de várias atividades adotarem o teletrabalho "home office".

Os altos valores dos equipamentos eletrônicos e da transmissão de dados são um grande empecilho para aquisição pelos trabalhadores e alunos, especialmente da rede pública estadual de educação.

Finalmente, além de trabalhos acadêmicos e laborais, os equipamentos facilitarão a comunicação durante o período de isolamento social e diminuirão a sensação de solidão, comum durante todo esse período.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin





TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1° Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

Deputado Laércio Schuster

1° Secretário